

À PREFEITURA MUNICIPAL DE PAPANDUVA/SC

Ref.: Pregão Eletrônico nº 019/2026

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

Impugnante: JETSON KAUA RODRIGUES

CNPJ: 56.184.116/0001-82

I – DOS FATOS

O presente instrumento convocatório, em seu item 7.4.10, exige, para fins de habilitação econômico-financeira, a apresentação de:

“Balanço patrimonial dos dois últimos exercícios, conforme regulamentação vigente.”

Entretanto, tal exigência, da forma como disposta, não contempla a realidade jurídica dos Microempreendedores Individuais (MEI), que são dispensados da elaboração de balanço patrimonial.

Adicionalmente, o item 7.4.13 estabelece a exigência de “demais documentos previstos no Termo de Referência (TR)”, porém o referido TR não se encontra disponibilizado no Portal de Compras Públicas, inviabilizando o pleno conhecimento das regras do certame.

II – DO DIREITO

A Lei nº 14.133/2021 estabelece que as exigências de habilitação devem observar os princípios da isonomia, razoabilidade e competitividade, vedando restrições indevidas à ampla participação no certame.

No que se refere à qualificação econômico-financeira, cumpre destacar que o Microempreendedor Individual (MEI) é legalmente dispensado da elaboração de

escrituração contábil formal e, conseqüentemente, da elaboração de balanço patrimonial.

Nesse contexto, conforme entendimento do Tribunal de Contas da União (TCU), a exemplo do Acórdão 2586/2024 – Plenário, ainda que o MEI esteja dispensado da elaboração do balanço patrimonial, poderá ser exigida a comprovação de sua situação financeira, mediante apresentação de documentos compatíveis com sua realidade jurídica.

Todavia, o referido entendimento não estabelece, de forma taxativa, quais documentos substitutivos devem ser aceitos, razão pela qual se mostra necessária a interpretação sistemática da norma, de modo a permitir que o MEI comprove sua capacidade econômico-financeira por meios idôneos e compatíveis com sua forma de constituição, sem imposição de obrigações que não lhe são legalmente exigíveis.

Ademais, verifica-se que o edital exige a apresentação de balanço patrimonial dos dois últimos exercícios sociais, sem apresentar qualquer justificativa técnica para tal exigência.

Entretanto, nos termos do art. 18, inciso IX, da Lei nº 14.133/2021, as exigências de habilitação devem ser devidamente motivadas, demonstrando sua necessidade e pertinência em relação ao objeto da contratação.

A ausência de justificativa específica para a exigência de dois exercícios financeiros, especialmente sem previsão de tratamento diferenciado para MEIs e empresas desobrigadas de tal escrituração, pode caracterizar restrição indevida à competitividade.

III – DA AUSÊNCIA DO TERMO DE REFERÊNCIA

O item 7.4.13 do edital faz remissão a documentos previstos no Termo de Referência.

Todavia, verifica-se que o referido documento não foi disponibilizado juntamente com o edital no Portal de Compras Públicas, o que compromete a transparência do certame e o pleno conhecimento das exigências.

IV – DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

Diante do exposto, requer-se esclarecimento formal quanto aos seguintes pontos:

1. Para fins de habilitação econômico-financeira de MEI, será aceita a apresentação de documentos substitutivos, tais como DASN-SIMEI, declaração de faturamento ou demonstração simplificada?
2. A exigência de balanço patrimonial dos dois últimos exercícios será flexibilizada para MEIs e empresas sem obrigatoriedade legal?
3. Qual o motivo da não disponibilização do Termo de Referência, e quando será publicado?

V – DO PEDIDO

Diante do exposto, requer:

- a) O recebimento da presente impugnação;
- b) A retificação do item 7.4.10;
- c) A disponibilização do Termo de Referência;
- d) O esclarecimento formal dos pontos levantados.

Termos em que,

Pede deferimento.

JETSON KAUA RODRIGUES
PAPANDUVA, 24 DE MARÇO